



NOTA INFORMATIVA Nº 02/2021

Tendo em vista as inúmeras recomendações advindas do controle externo (Ministério Público estadual, Ministério Público de Contas conjuntamente com Tribunal de Contas dos Municípios, dentre outros) os quais recomendam aos Gestores Municipais a **publicação**, para acesso amplo e irrestrito, de lista com dados das pessoas que vacinaram na campanha de vacinação para combate ao COVID-19;

E considerando a regra geral de inviolabilidade do sigilo de dados - alçado à categoria de direito fundamental consagrado na CRFB/88, e o teor do Decreto n.º 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que incorpora na ordem jurídica interna o regulamento sanitário internacional e estabelece em seu Art. 45 o dever na preservação do sigilo de dados pessoais;

Ainda sob a ótica do Decreto n.10.212/2020 que possui o status de lei ordinária e que convive em harmonia com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, o COSEMS GO orienta aos Gestores, em respeito a sua autonomia, que conversem com sua equipe de profissionais e seu procurador jurídico no intuito de alinhar a resposta (formal e fundamentada) a ser dada aos órgãos de controle (seja para o acatamento a tais recomendações ou por sua não divulgação em site oficial);

Oportuno frisar que reconhecemos aos órgãos de controle externo o acesso à lista de vacinados, já que neste caso, além da transferência dos dados coletados pela gestão municipal haverá também a transferência do dever de preservação de sigilo de tais informações que ficarão sob a tutela desse órgão de controle externo;

Assim, na senda do princípio da inafastabilidade da jurisdição, havendo discordância do controle externo à resposta dada pela gestão municipal, tem-se assegurado o controle jurisdicional para permitir, se for o caso, a publicização de dados em site oficial para acesso irrestrito à lista de vacinados com respaldo em uma decisão judicial.

Verônica Savatin Wottrich

Presidente do COSEMS

Secretária Municipal de Saúde de Chapadão do Céu